



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00026/2017 da Vereadora Sâmia Bomfim (PSOL)

"Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar Contra as Reformas da Previdência e Trabalhista

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar Contra as Reformas da Previdência e Trabalhista, com o objetivo de defender os direitos historicamente conquistados pelos trabalhadores brasileiros e promover a discussão e articulação de medidas de oposição às Reformas da Previdência (PEC 287/2016) e Trabalhista (PLC 38/2017), em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 2º - A adesão à Frente Parlamentar Contra as Reformas da Previdência e Trabalhista fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, e será formalizada em Termo de Adesão, publicado no Diário Oficial.

Parágrafo único: Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, representações de classe e movimentos sociais, envolvidos com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 3º - A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente, observado o Termo de Adesão.

Art. 4º - A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

Art. 5º - Na primeira reunião será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, em que deve constar:

I - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que foi criada a Frente Parlamentar;

II - objetivos;

III - relação dos membros efetivos.

Art. 6º - Serão produzidos relatórios das atividades da Frente, com conclusões das reuniões, debates e iniciativas, publicados pela Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 7º - As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de São Paulo ou em outro local.

Art. 8º - O Portal da Câmara Municipal de São Paulo manterá um ícone para acesso aos trabalhos da Frente, com a relação dos membros e agenda de atividades.

Art. 9º - As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/05/2017, p. 77

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.